



**Estudo e Reformulação do Arcabouço
Regulatório para Autoprodutor,
Autoimportador e Consumidor Livre
Contribuições Firjan**

Introdução

Estamos em um momento único para o mercado de gás natural no Brasil. De um lado, temos os projetos em andamento com alto potencial de expandir a nossa oferta deste energético, ao mesmo tempo que percebemos também o interesse do governo em viabilizar que essa oferta futura encontre um mercado nacional capaz de absorvê-la.

Neste cenário, existem ações tanto no âmbito nacional, quanto estadual que devem ser encaminhadas para construção de um mercado de gás dinâmico. O programa Novo Mercado de Gás, apresentando pelo Governo Federal, já traz em seu escopo os avanços realizados durante as discussões do Programa Gás para Crescer e, ainda mais, coloca como um de seus pilares de atuação a Harmonização das Regulações Estaduais.

A iniciativa do Governo do Estado do Rio de Janeiro e da Agerensa - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, Estadual de em se adiantar nessas discussões, através da audiência pública e recebimento de contribuições para a estruturação do mercado livre de gás natural, é louvável e demonstra reconhecimento das partes quanto a importância desse energético na contribuição para a competitividade do estado.

O mesmo se torna ainda mais importante frente a atualização dos dados de desemprego no estado do Rio, que atingiu valores recorde de 15,3% no primeiro trimestre de 2019.¹ A melhoria da competitividade do ambiente de mercado e, em especial, do gás natural se torna ainda mais proeminente, dado que o preço deste energético sofreu majoração de 98% entre 2017 e 2018, sendo insumo essencial para muitas indústrias - responsáveis por mais de 40 mil empregos industriais. Além de ser combustível para mais de 1,3 milhões de veículos, por exemplo.

A estruturação do Mercado Livre de Gás Natural tem a oportunidade de instaurar um novo ciclo de crescimento da demanda por gás no estado, trabalhando para seu desenvolvimento, através do aumento do volume de vendas e redução dos dispêndios necessários por parte da distribuidora. Essa realidade implicará aumento dos resultados financeiros da distribuidora e redução da receita requerida reduzindo, assim, a margem média geral.

Desse modo, encaminhamos as considerações da Firjan para contribuir com o processo em andamento.

¹ <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/05/16/numero-de-desempregados-bate-recorde-no-rj-diz-ibge.shtml>

Comentários

CONSUMO MÍNIMO PARA CONSUMIDOR LIVRE

Consumidores livres reduzem o risco de gestão de contrato de fornecimento pela distribuidora. Em uma estrutura de mercado dinâmico com diversos fornecedores, a decisão de virar Consumidor Livre deve ser do próprio consumidor e o atual limite cria uma restrição elevada para o enquadramento, além de colocar o estado do Rio em situação desfavorável com estados de Minas Gerais e São Paulo.

Desse modo, **propõe-se que o mesmo seja reduzido para 10.000 m³/dia**, equiparando-o à Minas Gerais e São Paulo.

OUTRAS REGRAS DE ENQUADRAMENTO DE CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR, AUTOIMPORTADOR

Na operação, há grande semelhança entre as figuras do Consumidor Livre, Autoprodutor e Autoimportador, apenas reside diferença em relação à titularidade do gás natural consumido. Todas as três figuras usufruem do serviço de distribuição de gás canalizado fornecido pela distribuidora.

Assim, as regras de aviso prévio às concessionárias (quando de contrato vigente com a distribuidora), período de contrato de fornecimento de gás e de uso do sistema de distribuição e revenda de gás devem ser harmonizados entre os três. **Em linha com os movimentos de âmbito federal de abertura e liberdade econômica, é importante que a regulamentação desses agentes vise também a liberdade de interação e negociação entre as partes.**

Abaixo estão relacionadas as propostas para cada um desses tópicos:

- **Aviso prévio à concessionária:** o prazo atual de praticamente um ano, traz morosidade e onera o processo de transição para o mercado livre, restringindo sua expansão. No caso de consumidor com contrato vigente, o regulamento atual prevê a obrigatoriedade de finalização do contrato para transição para o mercado livre, contudo isso deve ser resultado de negociação entre as partes. Por isso, **propõe-se que o mesmo seja reduzido para 6 meses.**
- **Período mínimo de contrato de fornecimento no mercado livre:** a regulação atual estipula que as figuras do mercado livre de gás precisam comprovar um contrato de fornecimento de no mínimo meia década, o que claramente não é sinônimo de atuação livre. Assim, **propõe-se que a regulamentação não estabeleça prazos para o contrato de fornecimento de gás natural no mercado livre.**
- **Período para contratação do uso do sistema de distribuição:** assim como o de contrato de fornecimento de gás no mercado livre, o contrato com a

distribuidora também precisa ser de no mínimo 5 anos. Para o autoprodutor e autoimportador, a situação é ainda mais agravante, pois dá à concessionária o poder de estipular um prazo ainda maior, o que inibe o enquadramento dos mesmos. A semelhança da REN ANEEL nº 414/2010, propõe-se que o prazo seja estipulado por 1 ano, prorrogável por igual período. Propõe-se ainda, que esse prazo seja válido para as três figuras de consumidor de gás no mercado livre - Consumidor Livre, Autoprodutor e Autoimportador.

- **Revenda de gás a terceiros:** mais uma vez a regra vigente inibe o desenvolvimento do mercado livre de gás natural ao impedir a criação de mercado secundário para o gás natural contratado, mas não utilizado. Assim, **propõe-se que seja permitida a revenda de gás a terceiros, desde que estes estejam também alocados no mercado livre de gás e tenham capacidade disponível ou ociosa contratada no sistema de distribuição.**

MARGEM DE DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICA

Atualmente, a regulamentação prevê dois tipos de desconto: um para os ramais exclusivos e outro para exclusão dos custos de comercialização de gás. O primeiro é previsto apenas para autoprodutores e autoimportadores com redução de 22,5% na margem de distribuição para novos projetos. Já no segundo, é de 1,9% e para os três tipos de consumidor.

Esses descontos, contudo, são deliberados e não refletem os custos reais. Conforme apresentado pela ARSESP durante a Audiência Pública da Agenera, realizada no dia 21 de maio, em São Paulo o mesmo desconto era aplicado e quando foi feita a avaliação pelos custos reais, o desconto aumentou para 9,3%.

Assim, visando refletir no desconto de comercialização os custos reais, **propõe-se que, assim como feito pela ARSESP, deve-se expurgar as “despesas operacionais exclusivas à comercialização -> referentes ao pessoal da área comercial e de suprimentos de gás, despesas comerciais, comunicação e marketing, gestão de gás e transporte” (ARSESP).**

Do mesmo modo, o desconto para ramais exclusivos de novos projetos não apresenta respaldo nos custos reais do projeto. Assim como para comercialização, o desconto foi feito em São Paulo para projetos em que o duto foi construído pelo consumidor e posteriormente doado para distribuidora. Nesse caso, o cálculo da tarifa considera apenas as despesas operacionais e parte do referente ao pessoal, descontando sempre aquelas que se referem à comercialização, comunicação e marketing.

Seguindo, então, um modelo já aplicado, **propõe-se que seja avaliada metodologia semelhante à São Paulo para cobrança dos serviços de distribuição para as figuras consumidoras de gás natural pelo mercado livre, com objetivo, também, de representar os custos reais.**

Como não há diferença entre as três figuras consumidoras do mercado livre de gás, no que concerne a comercialização, **propõe-se, ademais, que estes descontos sejam válidos para as três, seguindo a ideia de harmonização da regulação.**

Deve-se avaliar, também, o estabelecimento de uma metodologia de transição para consumidores existentes e elegíveis a uma margem diferenciada, pautado no respeito aos contratos de uso do sistema de distribuição, de modo a não onerar o restante.

CONSTRUÇÃO DA INFRAESTRUTURA

A possibilidade de construção da infraestrutura de distribuição por parte das figuras consumidoras do mercado livre de gás já é reconhecida tanto por Lei, Resolução e Contrato de Concessão de Distribuição. Contudo, esta realidade nunca se fez valer, em muito pautada na argumentação de que apenas se não for possível ser atendida pela distribuidora e sempre é apresentado como de interesse da distribuidora realizar os investimentos.

Os interesses da distribuidora em aumentar seus investimentos e custos de operação estão em linha com o modelo de cálculo regulado da margem, onde quanto maior esses fatores forem, maior será a margem cobrada. Assim, principalmente para grandes projetos, sempre será de interesse da distribuidora construir a infraestrutura.

Contudo, a metodologia de cálculo da margem também segue modelo de socialização dos custos, onde o investimento para atender poucos consumidores, e os impactos dele resultantes (positivos ou negativos), serão divididos ente todos os consumidores. Assim, o interesse de construir o duto pela própria distribuidora pode ser conflitante com o interesse do estado, pois o mesmo afetará a capacidade de desenvolvimento econômico através de aumentos nos custos de todos os usuários.

Propõe-se, então, **que seja garantido o direito de o consumidor no mercado livre de gás construir o próprio duto e posterior doação para a distribuidora**, atentando ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 46 da Lei do Gás:

“§ 3º Caso as instalações de distribuição sejam construídas pelo consumidor livre, pelo autoprodutor ou pelo auto-importador, na forma prevista no caput deste artigo, a distribuidora estadual poderá solicitar-lhes que as instalações sejam dimensionadas de forma a viabilizar o atendimento a outros usuários, negociando com o consumidor livre, o autoprodutor ou o auto-importador as contrapartidas necessárias, sob a arbitragem do órgão regulador estadual.” (Lei 11.909 de 4 de março de 2009)

Esta solicitação de dimensionamento para viabilizar atendimento a outros usuários, contudo deve seguir princípios de razoabilidade, transparência, publicidade e às especificidades de cada instalação, de modo a não criar condicionantes que inviabilizem o projeto.

Comentários Gerais

Em linha geral, as contribuições aqui realizadas têm como objetivo não apenas estabelecer um mercado livre de gás, mas também iniciar um novo ciclo para o mercado de gás estadual. Garantindo, também, que não sejam estabelecidos monopólios regionais que restrinjam o desenvolvimento do mercado.

Nessa nova realidade, agentes atuam em prol do resultado geral, agregando valor para toda a economia, não apenas para um elo do mercado, assim como os riscos do negócio são divididos.

O que se prevê é que grandes projetos consumidores de gás sejam verdadeiras âncoras para o desenvolvimento do mercado de gás. Desse modo, será inserida uma visão pró-desenvolvimento de mercado de distribuição de gás natural, onde o estado cresce através do aumento no volume de vendas, e não apenas a remuneração da distribuidora é garantida com o aumento da margem.

Atualmente, a concessionária opera sob regras que imputam na taxa de remuneração um valor adicional pelo risco do negócio, contudo na sua operação todos os riscos são repassados ao consumidor final. Com o mercado livre e outros avanços regulatórios, o risco será dividido com a distribuidora.

Assim, em conjunto com as ações pró-mercado no âmbito federal, estaremos caminhando para novo um novo momento de oportunidades e fim dos impactos gerados pelos malefícios de uma estrutura pautada em dois monopólios.

Ficha Técnica

Firjan: Presidente: Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira / **Vice-presidente executivo** Ricardo Carvalho Maia / **Diretoria de Relação com Associados:** Flávio Coelho Dantas / **Gerência de Petróleo, Gás e Naval:** Karine Fragoso, Thiago Valejo, Renata van der Haagen, Fernando Montera, Heber Bispo, Adriano de Oliveira, Verônica França Pereira, Iva Xavier da Silva / **Apoio:** Priscila de Amorim, Gustavo Silva Loureiro, Milena Machado, Pedro Righetti, Talita Ximenes

Firjan SENAI
SESI
IEL
CIRJ

